



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 215, de 21 de agosto de 1991.

Permite ao Executivo a doação de terrenos a pessoas carentes na Vila Batista.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica o Poder Executivo autorizado a doar i móveis de sua propriedade as pessoas abaixo discriminadas:

A Senhora **Nadir Costa Vieira**, o terreno de nº 02 com área superficial de 161,25m², de forma irregular com as seguintes confrontações e dimensões: **Norte**, 23,00m com o lote nº 04; **Sul**, medindo 8,80m com Luiz Antônio da Paixão, **Leste**, medindo 9,50m com a Rua nº 123; **Sudoeste**, medindo 17,50m com Luiz Antônio da Paixão. Dito imóvel se encontra no setor 03, quadra 446 e registrado no CRI local sob o nº M-16.816.

Ao Senhor **Elias Marques Melo** o terreno de nº 04, de forma irregular com área superficial de 280,25m² com as seguintes confrontações e dimensões: **Norte**, medindo 36,00m com o lote nº 05; **Sul**, medindo 23,00m com o lote nº 02; **Leste**, medindo 9,50m com a Rua nº 123; **Sudoeste**, medindo 16,10m com Luiz Antônio da Paixão. Dito imóvel se encontra no setor 03, quadra 446 e registrado no CRI local sob o nº M-16.817.

A Senhora **Silmara Garcia Nunes**, o terreno de nº 05, de forma irregular, com área superficial de 248,55m² com as seguintes dimensões e confrontações: **Norte**, medindo 39,70m com Floriano Pereira Filho; **Sul**, medindo 36,00m com o lote 04; **Sudoeste**, medindo 3,40m com Luiz Antônio da Paixão; **Leste**, medindo 11,00m com a Rua nº 123. Dito imóvel se encontra no setor 03, quadra 446 e registrado no CRI local sob nº M-16.818.

Art. 2º— Destinam-se os referidos imóveis exclusiva-
mente para construção de moradia das beneficiárias, ficando vedado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

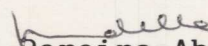
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

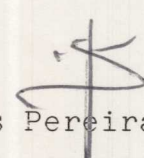
Art. 3º- Terão os beneficiários o prazo máximo de 02(dois) anos para edificarem suas habitações, sob pena de reversão dos imóveis ao Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
21 de agosto de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município.